Prefeitura Municipal de Maricá

N° DO PROCESSO	DATA ABERTURA
0003048/2025	04/02/2025 16:47:38

ORIGEM SOMAR

REQUERENTES

JIT SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA

CATEGORIA/ASSUNTO

LICITAÇÃO / INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

OBSERVAÇÕES

RECURSO PE 90010-2024

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Maricá

FOLHA DE ROSTO DO PROCESSO

Nº DO PROCESSO 0003048/2025	DATA DE ENTRADA 04/02/2025 16:47:38
SETOR DO USUÁRIO DIVISÃO CPL	

ASSUNTO LICITAÇÃO / INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
COMPLEMENTO RECURSO PE 90010-2024

DADOS DO REQUERENTE

REQUERENTE JIT SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA	
TELEFONE (21) 3492-1033	CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL)

DOCUMENTOS ANEXADOS E NÃO ANEXADOS

DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO	ANEXADO?

USUÁRIO DA CRIAÇÃO DO PROCESSO
500187-GEANE MEDEIROS DE OLIVEIRA PAULA--AG. ADMINISTRATIVO

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Maricá

Nº DO PROCESSO	DATA ABERTURA
0003048/2025	04/02/2025 16:47:38

REQUERENTE
JIT SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA
ASSUNTO
LICITAÇÃO / INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
COMPLEMENTO
RECURSO PE 90010-2024

SOMAR
PROCESSO Nº 3048/2025
DATA DE INÍCIO 04/02/25
RUBRICA FLS: 03

Rio de Janeiro, 4 de Fevereiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA
SOMAR
PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2024
PROCESSO 10545/2024

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA – SOMAR

JIT SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA, empresa privada com sede na Av Braz de Pina 38 /202, Penha – RJ, CEP 21.070-032, inscrita no CNPJ sob o nº 10.473.681/0001-69, Tel:(21)2143-5438, e-mail jitcomercio@gmail.com, representada por seu sócio procurador o Sr. Denilson de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 794.495.737-00, residente e domiciliado à Rua João de Souza Castelo 313 / 101 Maravista Niteroi RJ , vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer a reversão da condição de inabilitação, pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

Vimos requerer a reversão da condição de inabilitada para habilitada nos itens 5 e 10 da presente licitação nos quais fomos inabilitados pela alegação de não apresentar a nota fiscal referente ao atestado de qualificação técnica.

Inicialmente por si só o referido atestado apresentado supriria a Qualificação técnica, mas devido a data ser anterior a Nota fiscal eletrônica, juntamos o contrato que gerou o atestado, ambos devidamente datados e assinados e ratificado para a data atual pela empresa que recebeu os materiais, conforme Qualificação Técnica Letra E.2.C do seu edital.

O fato da solicitação para a nossa empresa da nota fiscal contraria totalmente a legislação em vigor no nosso país, demonstrando assim que a douta comissão de licitação ignora a legislação brasileira. O que consideramos ato arbitrário.

A Lei 5172 do Código Tributário Nacional no seu Artigo 173 fala sobre a decadência de todos os documentos após o prazo de 5 anos que é extensivo aos órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais inclusive as notas fiscais emitidas

segue abaixo a integra do referido artigo:

Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:
I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
Parágrafo único. O direito a que se refere êste artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nêle previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.
O artigo 174 da mesma Lei complementa a referida decadência artigo esse que segue abaixo:
Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

- **Parágrafo único. A prescrição se interrompe:**
- **I - pela citação pessoal feita ao devedor;(Revogado)**

SOMAR
PROCESSO Nº 3048/2025
DATA DE INÍCIO 04/02/25
RUBRICA. FLS: 04

- **I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)**
- **II - pelo protesto judicial;(Revogado)**
- **II - pelo protesto judicial ou extrajudicial; (Redação dada pela Lei Complementar nº 208, de 2024)**
- **III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;**
- **IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.**

A cobrança injustificada da nota fiscal correspondente ao atestado de capacitação técnica, mostra total desconhecimento a legislação vigente do pais.

Para melhor instruir a nossa fundamentação legal iremos colocar abaixo uma tabela contendo tipo de documento, prazo em que deverão estar disponíveis a fiscalização após a sua emissão e fundamentações legais ressaltando que a fundamentação legal está contida nos Artigos 195 e do Artigo 174 do Código Tributário Nacional já citado acima na sua integra.

DOCUMENTO	PRAZO	FUNDAMENTO LEGAL
Notas fiscais e recibos	5 anos	arts. 195 e 174 do CTN
Livros fiscais	5 anos	arts. 195 e 174 do CTN
IR - Imposto de Renda	5 anos	arts. 173 e 174 do CTN
CSLL - Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido	5 anos	arts. 33 e 45 da Lei 8.212/91 c/c súmula vinculante nº 8 do STF
PIS - Programa de Integração Social	5 anos	arts. 33 e 45 da Lei 8.212/91 c/c súmula vinculante nº 8 do STF
COFINS - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	5 anos	arts. 33 e 45 da Lei 8.212/91 c/c súmula vinculante nº 8 do STF
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação	5 anos	arts. 173 e 174 do CTN
Declarações: DIPJ, DCTF, DACON	5 anos	arts. 173 e 174 do CTN
DASN - Declaração Anual do Simples Nacional	5 anos	arts. 173 e 174 de CTN e art. 26 da LC 123/06
DIRF - Declaração do Imposto Retido na Fonte	5 anos	arts. 173 e174 do CTN e art. 28 da IN/SRF 784/07
Declaração de Ajuste Anual - IRPF e deduções	5 anos	arts. 173 e 174 do CTN
GIA - Guia de Informação e Apuração do ICMS	5 anos	arts. 173 e 174 do CTN e art. 9º da Portaria CAT 46/00

Portanto a decisão de manter a empresa inabilitada fere a legislação, demostrando assim a arbitrariedade na presente licitação desrespeitando o que consta no Código Tributário Nacional que vale para Governo Federal, Governo Estadual e Governo Municipal onde todos tem que respeitar e os licitantes também.

Aguardamos deferimento

DENILSON DE OLIVEIRA:79449573700 Assinado de forma digital por DENILSON DE OLIVEIRA:79449573700 Dados: 2025.02.04 09:53:58 -03'00'

Jit Serv e Com de Material Elet Ltda

Denilson de Oliveira

CPF 794495737-00

Socio Procurador